



POLÍTICA DE SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E MONITORAMENTO DE TERCEIROS

ORE INVESTMENTS

ABRIL DE 2025

ÍNDICE

Introdução e Objetivo	3
Definição.....	3
Análise de Mercado	3
Processo de Pré-Seleção	4
Seleção de Corretoras	5
Monitoramento de Terceiros.....	5
Contratações em Nome do Fundo de Investimento e/ou Classe.....	6
Declaração de Conduta	6
Guarda de Documentos.....	6
Vigência e Atualização	7
Anexo I – Questionário de KYP	8
Anexo II - Metodologia de Avaliação de Risco e Monitoramento Individualizado.....	11
Anexo III - Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção	12

INTRODUÇÃO E OBJETIVO

O objetivo da Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros (“Política”) é estabelecer os critérios qualitativos mínimos e orientar com relação aos processos de seleção, contratação e monitoramento de pessoas físicas e jurídicas que tenham interesse em iniciar e manter vínculo jurídico (“Terceiro” ou “Terceiros”) com a Ore Investments Participações Ltda. (“Ore Investments”).

Trata-se do procedimento de *Know Your Partner* – KYP (Conheça seu Parceiro), voltado para o conhecimento do Terceiro a ser contratado, com foco nos procedimentos de integridade instituídos e observados pelas empresas que atuam com a Ore Investments.

Os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, de maneira a manter a Ore Investments em conformidade com o Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros e demais normas e regras aplicáveis acerca do assunto.

DEFINIÇÃO

Para os efeitos desta Política, sempre que a gestora tiver interesse em contratar um Terceiro, para prestar serviço para si ou para os Fundos de Investimentos e/ou Classes sob sua gestão, que tenham por objetivo a prestação de determinada atividade ou o fornecimento de certos bens e de tecnologia (“Contratação”), esta contratação deverá obedecer ao disposto nesta Política.

Nos termos da Resolução CVM 175/22, o Gestor de Recursos poderá realizar a contratação, em nome do Fundo de Investimento e/ou da Classe, com terceiros para executar os seguintes serviços:

- intermediação de operações para a carteira de ativos;
- distribuição de cotas;
- consultoria de investimentos;
- classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- formador de mercado de classe fechada;
- cogestão da carteira de ativos;
- consultoria especializada; e
- agente de cobrança.

ANÁLISE DE MERCADO

Quando da contratação do Terceiro para se tornar prestador de serviços da Ore Investments ou de algum dos veículos sob sua gestão, devem ser, previamente, observados os critérios de seleção, aspectos financeiros, documentos mínimos e outras informações relevantes, se tornando impositivo:

- Sempre avaliar se aquele prestador de serviço pode gerar algum potencial conflito de interesse com o gestor, administrador ou cotista dos Fundos de Investimento e/ou Classes geridos pela Ore Investments;
- Se o valor cobrado é justo frente ao serviço oferecido e ao valor de mercado;

Política de Contratação de Terceiros

- Se há benefícios recebidos pela Ore Investments e seus Colaboradores por essa contratação, ou se benefícios são revertidos ao Fundo de Investimento e/ou Classe ou ao investidor.

PROCESSO DE PRÉ-SELEÇÃO

Antes da efetiva Contratação, os Colaboradores deverão obter informações qualitativas sobre o Terceiro que tenha interesse em iniciar vínculo jurídico com a Ore Investments, de modo a permitir um melhor julgamento durante a pré-seleção, conforme segue:

- a) Data de início das atividades;
- b) Qualificações dos principais sócios/executivos;
- c) Lista de clientes (passados e atuais) e objeto da contratação;
- d) Pesquisas na rede mundial de computadores sobre notícias negativas acerca do Terceiro; e
- e) Entre outras informações qualitativas que possam ser relevantes para melhor avaliar o Terceiro.

O Terceiro deverá ser legalmente constituído, ser idôneo, ter capacidade econômico-financeira e técnica compatíveis com o objeto da contratação e assunção das responsabilidades contratuais.

Deverão ser solicitados ao Terceiro as informações e documentos nos termos do **Anexo I**, de acordo com as atividades que serão objeto da prestação de serviço.

Os Colaboradores envolvidos na contratação também deverão envidar seus melhores esforços para verificar e confirmar as informações recebidas do Terceiro. Após a análise do procedimento de *Due Diligence* realizado, a área de Compliance classificará o Terceiro de acordo com seu potencial de risco, nos termos do **Anexo II** da presente Política.

A Ore Investments poderá deixar de aplicar os procedimentos aqui expostos, a seu exclusivo critério, quando o Terceiro não tiver relação com a atividade fim da Ore Investments e possuir notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação e adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas.

O início das atividades do Terceiro deve ser vinculado à formalização da Contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do contrato. Os contratos celebrados para efetiva formalização da Contratação deverão possuir os requisitos contidos no Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros. Ainda, se a contratação for em nome do Fundo de Investimento e/ou Classe sob gestão, a Ore Investments deve, obrigatoriamente, constar como interveniente anuente no contrato que formalizar a relação.

Cabe ressaltar que, em razão das normas estabelecidas na regulamentação e da autorregulamentação vigentes, a Ore Investments adotará medidas de diligência prévia para a contratação e monitoramento de terceiros ligados à área de tecnologia da informação, sistemas e/ou infraestrutura, tal como disposto na Política de Segurança Cibernética e da Informação, visando a proteção de dados da Ore Investments, sendo certo que tais medidas deverão ser observadas integralmente.

SELEÇÃO DE CORRETORAS

A Ore Investments, tendo por norte a melhor prestação de serviços para os seus investidores, garantindo a melhor execução (“*Best Execution*”) de ordens para os fundos de investimento, classes e/ou carteiras administradas sob gestão, aliada a preservação de interesses e, por conseguinte, de seus Investidores, adota um processo criterioso de seleção e contratação de corretoras.

Este processo é pautado na *Due Diligence* das potenciais corretoras de valores, de forma a permitir que a Ore Investments obtenha um profundo conhecimento a respeito dos potenciais prestadores de serviços.

Quando da avaliação das potenciais corretoras, a Ore Investments adota 03 (três) princípios para selecionar as corretoras que realizarão a intermediação de Ativos Financeiros para os fundos de investimento, classes e/ou carteiras administradas sob sua gestão:

- Observância estrita do dever fiduciário;
- Reconhecida capacidade de execução; e
- Mínimo impacto financeiro.

Vale notar que o recebimento de *soft dollar* não poderá ser utilizado como um critério para a escolha da corretora por parte da Ore Investments, devendo sempre a contratação ser pautada no melhor interesse dos seus cotistas.

MONITORAMENTO DE TERCEIROS

O monitoramento das atividades exercidas pelos Terceiros para a Ore Investments, bem como dos próprios Terceiros, é de responsabilidade da área que requisitou a Contratação. O monitoramento deve ser contínuo, pelo prazo que durar a Contratação, e analisar o objeto contratado *vis a vis* a entrega realizada, com ênfase nas eventuais disparidades na tempestividade, qualidade e quantidade esperadas. Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Ore Investments.

Ainda, o monitoramento deve ser capaz de identificar preventivamente atividades que possam resultar em riscos para a Ore Investments, devendo os respectivos relatórios serem enviados à Área de Risco e *Compliance*.

Na ocorrência de qualquer fato novo, ou alteração significativa, é possível a reavaliação da Contratação de Terceiros.

Importante ressaltar que o referido monitoramento é pautado no princípio dos melhores esforços, uma vez que a Ore Investments e seus Colaboradores não conseguem estar presentes no dia-a-dia dos Terceiros contratados a todo o momento.

CONTRATAÇÕES EM NOME DO FUNDO DE INVESTIMENTO E/OU CLASSE

Conforme ressaltado anteriormente, a Ore Investments poderá contratar certos prestadores de serviço para os Fundos de Investimento e /ou Classes, conforme art. 85 da Resolução CVM nº 175/22.

Nesse sentido, nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor e a classe ou classes de cotas objeto da gestão.

A Ore Investments pode contratar outros serviços em benefício do Fundo de Investimento e/ou da Classe, que não estejam listados nos incisos do capítulo DEFINIÇÃO, desde que:

- (i) A contratação não ocorra em nome do fundo, salvo previsão no regulamento ou aprovação em assembleia;
- (ii) Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Ore Investments deverá fiscalizar as atividades do Terceiro contratada.

Ainda, caso a contratação do Terceiro não constitua encargos do fundo de investimento, a Ore Investments controlará para que os valores não excedam o montante total, conforme o caso da taxa de administração ou de gestão, conforme estabelecida no regulamento, correndo o pagamento de qualquer despesa que ultrapasse esse limite às despesas da Ore Investments.

DECLARAÇÃO DE CONDUTA

Caso entenda necessário, dado o resultado do processo de Pré-Seleção dos Terceiros, o Diretor de Risco e *Compliance* poderá solicitar a Declaração de Conduta, **Anexo III** à presente política, de forma a garantir a conformidade do Terceiro com as leis, normas e melhores práticas de mercado.

GUARDA DE DOCUMENTOS

Todos os manuais, relatórios, atas e demais documentos referentes a esta Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Terceiros serão mantidos nos arquivos físicos ou armazenados digitalmente nas dependências do escritório da Ore Investments pelo prazo mínimo de cinco (05) anos.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Esta Política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

CONTROLE DE VERSÕES	DATA	MODIFICADO POR	DESCRIÇÃO DA MUDANÇA
1	Julho/2021	Diretor de Compliance	Versão inicial
2	Julho/2024	RRZ Consultoria	Revisão Periódica
3	Abril/2025	RRZ Consultoria	Reorganização das Políticas e Manuais

ANEXO I – QUESTIONÁRIO DE KYP

A Ore Investments Participações Ltda. (“Ore Investments”) esclarece que os critérios e processos aqui estabelecidos visam proporcionar o mínimo indispensável de segurança operacional e jurídica, de maneira a manter a Ore Investments em conformidade com os órgãos reguladores e autorreguladores.

Dados do Parceiro:
1) Razão social
2) Nome Fantasia
3) CNPJ
4) Endereço
5) Data de Constituição da Sociedade
6) Telefone
7) Site
8) Nome, Cargo, Telefone e e-mail do Responsável pelo Preenchimento do Questionário
9) Nacional ou Estrangeira?
10) Quais são as autoridades regulatórias em que a empresa possui registro?
11) É membro de quais associações de classe?
12) Atividade a ser prestada à Ore Investments ou seus veículos de Investimento
13) Estatuto/Contrato Social vigente (caso existam sócios pessoa jurídica, disponibilizar a documentação societária que evidencie o beneficiário final), bem como os 03 (três) anteriores limitados ao últimos 05 (cinco) anos;
14) Cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
15) Procurações/prova de poder de quem representa a Instituição vigente, se aplicável;
16) Documento(s) de identificação (RG ou CNH) do(s) representante(s) que assinou(aram) o(s) documento(s);

17) Participação dos principais sócios ou executivos na representação e governança em outras empresas ou entidades?
18) A empresa, sócios ou diretores estão sendo ou já foram processados judicial ou administrativamente?
19) Declaração de Conduta Ética e Anticorrupção;
20) Organogramas Societário
21) Organograma Funcional da Área que realizará a Prestação do Serviço
22) Resumo profissional dos colaboradores da Área que realizará a prestação de serviço;
23) Código de Ética
24) Política de Controles Internos
25) Política de Segurança da Informação
26) Plano de Continuidade de Negócios
27) Política de Compra e Venda de Valores Mobiliários
28) Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Combate ao Terrorismo
29) Política de “Conheça seu Cliente”;
30) Política de Anticorrupção
31) Política de Seleção e Contratação de Terceiros

Especificamente para os prestadores de serviço abaixo solicitamos que os seguintes documentos sejam encaminhados.

Cogestor:

- Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros
- Anexos do Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Gestor de Recursos de Terceiros



QDD - Gestor

Distribuidor:

- Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Distribuidor de Produtos de Investimento



QDD - Distribuidor

Serviços Qualificados e Corretoras:

- Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Serviços Qualificados e Corretoras
- Anexos do Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Serviços Qualificados e Corretoras



QDD - Corretora e
Serviços Qualificados

Consultor Imobiliário:

- Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Consultor Imobiliário
- Anexos Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Consultor Imobiliário



QDD - Consultor
Imobiliário

Consultor de Crédito:

- Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Consultor de Crédito
- Anexos Questionário ANBIMA de due diligence para contratação de Consultor de Crédito



QDD - Consultor de
Crédito

ANEXO II - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE RISCO E MONITORAMENTO INDIVIDUALIZADO

Com o propósito de atender o disposto no novo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“Código”), após a análise do Terceiro, a Área de *Compliance* classificará o Terceiro com potencial de (i) Baixo Risco; (ii) Médio Risco; ou (iii) Alto Risco, conforme segue:

1) Metodologia e Avaliação

Baixo Risco

O Terceiro classificado com potencial de Baixo Risco: a Ore Investments deverá avaliar se se: (i) possui notória capacidade econômico-financeira e/ou técnica para satisfazer o objeto da contratação, (ii) possui a capacidade de adimplir as responsabilidades contratuais estabelecidas; e (iii) tiver reputação ilibada e (iv) for aderente/associado à ANBIMA, quando aplicável.

Médio Risco

O Terceiro classificado com potencial de Médio Risco: a Ore Investments deverá adotar os procedimentos expostos na presente Política, podendo ser requisitados documentos adicionais conforme o caso específico. Será classificado como de Médio Risco o Terceiro que não puder ser classificado como de Baixo Risco, mas não tiver sua atividade relacionada com a atividade fim da Ore Investments.

Alto Risco

O Terceiro classificado com potencial Alto Risco: a Ore Investments deverá submeter o Terceiro a diligência mais minuciosa, nos termos dos procedimentos adotados na Política de Combate à Corrupção, do Código de Ética, Prevenção à Lavagem a Dinheiro e demais documentações e certidões necessárias do Terceiro. Será classificado como de Alto Risco o Terceiro que não se enquadrar nas hipóteses anteriores.

Disposições Gerais

O Terceiro que não possuir o Selo de Associados ou Aderentes à ANBIMA ou justificativa plausível para tal será automaticamente classificado como Terceiro de Alto Risco, nos termos do art. 24 do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, quando aplicável.

2) Monitoramento

Os Terceiros serão supervisionados e reavaliados de acordo com sua classificação por grau de Risco e nos termos dos arts. 23 e 24 do Código, na seguinte frequência:

Baixo Risco: Uma vez a cada 36 (trinta e seis) meses;

Médio Risco: Uma vez a cada 24 (vinte e quatro) meses; e

Alto Risco: Uma vez a cada 12 (doze meses).

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CONDUTA ÉTICA E ANTICORRUPÇÃO

(EMPRESA), com sede em _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, nos termos de seus atos constitutivos, para fins do presente instrumento, denominada simplesmente “Empresa” **DECLARA** estar ciente e de acordo com o seguinte:

Ética e Anticorrupção

A Empresa acima identificada declara estar ciente e de acordo com as normas legais e éticas de anticorrupção, em especial as proibições de prática de suborno por seus representantes ou por terceiras pessoas a eles relacionadas, tendo como alvo funcionários da administração pública nacional ou estrangeira, empresas privadas ou indivíduos, independentemente do valor envolvido, não efetuando qualquer tipo de pagamento, doação, presente, entretenimento, transporte, patrocínio, doação beneficente dentre outros que possam ser caracterizados como subornos, propinas ou ainda prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente qualquer vantagem indevida para garantir negócios com as empresas interessadas em adquirir nossos produtos e serviços.

Confidencialidade

As conformidades confidenciais cedidas pelas empresas envolvidas na negociação, mesmo que antecedente a compra de materiais ou serviços, não serão divulgadas - salvo autorização por escrito da parte interessada na aquisição de nossos produtos ou serviços.

Conformidade

A Empresa declara estar preparada para demonstrar o cumprimento das normas estipuladas pelas leis nacionais, e fornecer às empresas interessadas quaisquer informações razoáveis requeridas para confirmar seus cumprimentos.

Declaração de Repúdio ao Trabalho Infantil e Forçado

A Empresa declara e assume publicamente sua postura de repúdio ao trabalho infantil e forçado (mão de obra escrava) e torna público que exige de seus fornecedores a mesma postura, não tolerando qualquer prática contrária.

Declaração de Cumprimento das Obrigações Tributárias e Trabalhistas

A Empresa declara que cumpre rigorosamente com suas obrigações de natureza fiscal, incluindo o recolhimento de contribuições sociais, bem como, observa as normas e leis trabalhistas no que diz respeito aos seus funcionários.

Declaração de Compromisso de Informe

A Empresa compromete-se, ainda, a informar imediatamente à Ore Investments, qualquer fato que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Ore Investments.

Aceite de Uso de Metodologia



Política de Contratação de Terceiros

Com essas diretrizes, a Empresa acima identificada reforça o seu compromisso com a ética e seus valores e promove a conscientização sobre o tema na sua cadeia produtiva.

Belo Horizonte, 15 de abril de 2025.

(campo para assinatura da empresa terceira)